

DECRETO N° 34-B, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Organiza a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.841 de 23 de maio de 1973, Decreta:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão de coordenação dos assuntos de defesa civil, como tal definida na lei estadual nº 4.841 de 23 de maio de 1973.

§ 1º - A COMDEC, embora autônoma, para assuntos de seu peculiar interesse, entrosar-se-á com os órgãos competentes da União e do Estado, com os quais guardará estreita afinidade, no desempenho de suas atribuições, em especial quando generalizadas as calamidades ou situação de emergência.

§ 2º - A COMDEC será constituída pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:

1 - do Governo Municipal; de seus elementos próprios;
2 - do Governo do Estado, oriundas das seguintes áreas com ação local: polícia militar, agricultura, finanças, educação e abrecadação;

3 - da Comunidade, pertencentes às seguintes áreas: comércio, indústria, agricultura, clubes de serviço, organizações religiosas, organizações assistenciais, organizações hospitalares, profissionais liberais, organizações escolares e sociedades.

§ 3º - Os membros da COMDEC, organizar-se-ão em grupos, entre os quais os seguintes:

- a) Grupo Direção;
- b) Grupo Permanente;
- c) Grupo de Emergência.

§ 4º - A COMDEC será sempre presidida pelo Prefeito;

§ 5º - A COMDEC terá um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

§ 6º - O Presidente e o Secretário Executivo comporão o Grupo de Direção;

§ 7º - Tanto o Grupo Permanente como o Grupo de Emergência, serão compostos de cinco membros.

§ 8º - A COMDEC terá um regimento, o qual, para fins de uniformidade, será submetido a prévia aprovação da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 2º - Incumbe à COMDEC, em coordenação com órgãos federais e estaduais congêneres:

***** - 2 - *****

- a) - acompanhar e identificar os fatores adversos e anormais da natureza da ocorrência periódica na área, bem como os que, estranhos à natureza, possam ser objeto de ocorrência no município;
- b) - elaborar planos gerais e setoriais para enfrentar os aludidos fatores anormais ou adversos;
- c) - recomendar ou sugerir através da CEDEC medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- d) - organizar grupos executivos de ação continuada, permanentes ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados.

Art. 3º - Em caso de calamidade pública ou situação de emergência, declarados pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município, com efeitos na área, incombe à COMDEC:

- a) - entreter-se com os órgãos federais e estaduais ligados ao sistema;
- b) - adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir a populações ou interesses;
- c) - solicitar à CEDEC a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam;
- d) - convocar órgãos e pessoas, mesmo não integrantes do sistema, para que dele participem;
- e) - sugerir e alertar à CEDEC sobre o controle, respeitada a legislação aplicável, sobre a divulgação de informações;
- f) - estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho;
- g) - solicitar a colaboração de órgãos sob jurisdição diversa, bem como os de caráter, classistas, religiosos ou assistenciais;
- h) - estabelecer contacto imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas solicitando colaboração se for o caso.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos órgãos e serviços municipais independentes do setor em que se atuem, bem como dos servidores públicos municipais em geral, para o esforço comum de defesa civil.

Art. 4º - Os servidores necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos à sua disposição, requisitados das repartições municipais.-

Art. 5º - Quando necessário, a COMDEC solicitará ao Prefeito a abertura de créditos extraordinários destinados a cobrir despesas com a emergência.

- 3 -

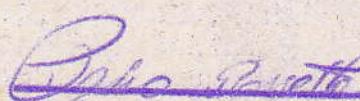
Art. 6º - Superada a emergência incumbem à COMDEC:

- a) - levantar os danos causados pela calamidade, individualizando as pessoas e estimando os prejuízos, por meio de Técnicos;
- b) - promover junto à CEDEC auxílios destinados a aliviar as consequências dos danos sofridos;
- c) - oferecer relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, de futuro, atenuem ou evitem a calamidade.

Art. 7º - As despesas deste decreto correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal ou por créditos especiais ou extraordinários que venham a ser abertos com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 1973.


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretaria em data supra.


Alvaro Silvestrin
Secretário de Administração